CAMARA

LEI N.° 214/2001, DE 17 DE AGOSTO DE 2001

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSIDIAR PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO TYSZKA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais , faz saber a todos os munícipes , que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

ART. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar mediante Processo Licitatório, horas de máquinas retroescavadeira, carregadeira e trator de esteiras, visando prestar serviços aos agricultores e pecuaristas, na construção ou instalação de granjas, esterqueiras, silos, açudes e em terraplanagens para edificação de residências e galpões na área rural do município.

ART. 2.° - Fica também autorizado o subsídio financeiro por parte da Prefeitura, na ordem de 50% (cinqüenta por cento) do valor hora/máquina, limitadas ao máximo de 25 (vinte e cinco) horas de serviço/ano, por máquina para cada agricultor ou pecuarista.

Parágrafo Único: O beneficiário pagará diretamente à contratada a outra parte, bem como o valor integral das horas que exceder o limite estabelecido.

ART. 3.° - A regulamentação para direitos e formalidades, serão fixadas por Ato do Poder Executivo.

ART. 4.° - Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico deste Município, a coordenação e execução do programa de que trata a presente Lei.

§ 1.° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a apresentar junto a Câmara de Vereadores, relatório completo dos munícipes beneficiados pela presente Lei.

§ 2.° - O relatório a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser apresentado até o dia 10 dos meses de : janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro de cada ano.

ART. 5.° - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ART. 6.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

ART. 7.° - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 17 de Agosto de 2001

Pedro Tyszka

PEDRO TYSZKA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nesta
Secretaria de Administração e Finanças na data supra.
MORGANA D. LESSAK
Secretária Municipal de Administração e
Finanças